

Supremo Tribunal Federal

561

03/02/2003

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

D.J. 28.11.2003

EMENTÁRIO Nº 2134-1

TRIBUNAL PLENO

INTERVENÇÃO FEDERAL 2.915-5SÃO PAULO**RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE**

REDATOR PARA O ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES

REQUERENTES : NAIR DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADOS : ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO E OUTROS

REQUERIDO : ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADOS : PGE-SP - EDSON MARCELO VELOSO DONARDI E OUTROS

EMENTA: INTERVENÇÃO FEDERAL. 2. Precatórios judiciais. 3. Não configuração de atuação dolosa e deliberada do Estado de São Paulo com finalidade de não pagamento. 4. Estado sujeito a quadro de múltiplas obrigações de idêntica hierarquia. Necessidade de garantir eficácia a outras normas constitucionais, como, por exemplo, a continuidade de prestação de serviços públicos. 5. A intervenção, como medida extrema, deve atender à máxima da proporcionalidade. 6. Adoção da chamada relação de precedência condicionada entre princípios constitucionais concorrentes. 7. Pedido de intervenção indeferido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, indeferir o pedido formulado na inicial da intervenção.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

MINISTRO MARCO AURÉLIO - PRESIDENTE E RELATOR**MINISTRO GILMAR MENDES - REDATOR P/ O ACÓRDÃO**